



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

PROCESSO N. 12.797/2018.

INEXIGIBILIDADE N. 001/2018

1 – PREÂMBULO

1.1 O Município de Espírito Santo do Pinhal, sito à Av. Washington Luiz, nº 275, Jardim das Rosas - Espírito Santo do Pinhal – SP, torna público o presente edital para realizar credenciamento e contratação de Instituições Bancárias/ Financeiras/ Cooperativas de Crédito, para prestação dos serviços descritos no OBJETO, em conformidade com o disposto neste Edital.

O edital do credenciamento e seus anexos estarão disponíveis para consulta e impressão, sem custo, no Portal da Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.pinhal.sp.gov.br>, na guia LICITAÇÕES, a partir do **dia 09 de janeiro de 2019** ou poderá ser adquirido mediante o recolhimento, na Tesouraria localizada na sede do Centro Administrativo da Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal, sito à Avenida Washington Luiz, nº 275, Jardim das Rosas, da importância correspondente a R\$ 10,00 (dez reais), através de Guia de Arrecadação.

O envelope contendo o “TERMO DE ADESÃO” e a “HABILITAÇÃO” deverá ser entregue diretamente no Departamento de Administração – Divisão de Suprimentos do Município de Espírito Santo do Pinhal, sito a Avenida Washington Luiz, nº 50 - Centro, fone 19 3654-9676 a partir do dia **09 de janeiro de 2019** até o dia **09 de abril de 2019** de segunda a sexta feira, das 07:30hs às 15:00hs.

Os interessados deverão apresentar o envelope fechado de forma a não permitir sua violação, conforme segue:

<p>ESPÍRITO SANTO DO PINHAL</p> <p>TERMO DE ADESÃO E HABILITAÇÃO</p> <p>Inexigibilidade N° 001/2018</p> <p>Razão Social:</p> <p>CNPJ:</p> <p>Representante:</p> <p>Tel. /e-mail:</p>

Da sessão de abertura dos envelopes, será lavrado termo, na qual constará o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento, submetendo-o a ratificação do Prefeito.

2 – OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objetivo o credenciamento e contratação de Instituições Bancárias/ Financeiras/ Cooperativas de Crédito, para prestação de serviços de recebimento de documentos de arrecadação adequadas ao padrão FEBRABAN por



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

intermédio de suas agências e/ou correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.

2.2 Este credenciamento está subordinado ao artigo 25, caput, da Lei n. 8.666/93 suas posteriores alterações.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 A instituição Bancária/ Financeira/ Cooperativas de Crédito interessada em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente edital, deverá apresentar os seguintes documentos:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e da última alteração contratual, se houver, devidamente depositados ou arquivados na Junta Comercial do Estado onde estiver estabelecida a pessoa jurídica, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A) DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes federal, estadual e municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- b) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS)**, com validade na data da abertura dos envelopes de documentação.

Prova de regularidade perante a Fazenda Federal por intermédio da Certidão De Regularidade Conjunta de Débitos, de tributos e contribuições federais (INSS), administrados pelo Departamento da Receita Federal, quanto a dívida ativa da União, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; com validade na data da abertura dos envelopes de documentação.

- c) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

B) DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório judicial distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá apresentar durante a fase de Habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor.

C) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Cópia do documento de autorização para funcionamento, emitida pelo Banco Central.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente processo de credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.14.01 – SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

04.123.0030-2.060 – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5 – DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1 A abertura e julgamento dos documentos de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficarão a cargo da Comissão Permanente de Licitação, à qual competirá:

a) Receber e proceder à abertura do envelope contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;

b) Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, podendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;

c) Lavrar termo, com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento, submetendo-o à ratificação do Prefeito;

d) Analisar recursos, porventura, interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo submeter à análise do Prefeito;

6 – DA PROPOSTA

6.1 Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados pela instituição bancária/ financeira/ cooperativa de crédito credenciada, por intermédio de suas agências/correspondentes bancários/credenciados, mediante assinatura de termo de adesão para prestação de serviços, de conformidade com minuta anexa ao presente edital.

7 – DO PREÇO

7.1 O Município de Espírito Santo do Pinhal pagará à Instituição financeira credenciada,



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

no máximo, os seguintes valores para cada serviço prestado:

- a) até R\$ 4,00 (quatro reais) pelo recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado nos Guichês de Caixa da instituição bancária /financeira/ cooperativa de crédito;
- b) até R\$ 1,00 (um real) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via autoatendimento no caixa eletrônico da instituição bancária/ financeira/ cooperativa de crédito;
- c) até R\$ 2,00 (dois reais) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Correspondente Bancário, Supermercados, Farmácias, Lojas, Lotéricos e demais estabelecimentos comerciais;
- d) até R\$ 1,00 (um real) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Internet banking/ Internet; home/Office banking/Débito Automático.

7.2 Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição bancária/ financeira/ cooperativa de crédito deverá disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do Município, com treinamento aos servidores da Secretaria de Finanças.

8 – DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO

8.1 O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, para a prestação dos serviços descritos acima.

8.2 As faturas (IPTU, ISS, Taxas, dentre outras emitidas eventualmente pelo Município) poderão ser recebidos pelas instituições bancária/ financeira/ cooperativa de crédito credenciadas após seus respectivos vencimentos desde que acrescidos de multa de 0,33% ao dia até o limite de 10%, juros moratórios de 1% ao mês a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele e atualização monetária pela variação IPCA-IBGE. Os juros incidirão sobre o valor integral do crédito, assim considerado o imposto devido acrescido de multa, atualizado monetariamente. Para faturas referentes a parcelamentos, serão acrescidos multa de 10% e juros de 1% ao mês e atualização monetária pela variação do IPCA-IBGE.

8.3 O Município autoriza a instituição bancária/ financeira/ cooperativa de crédito, a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

8.4 O Município é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo à instituição bancária financeira/ cooperativa de crédito, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras;



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

8.5 Os arquivos com registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição do Município no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAM, estando a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito isenta da entrega dos documentos físicos.

8.6 Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução a instituição bancária/ financeira/ cooperativa de crédito, no caso de apresentação de inconsistência.

8.7 A instituição bancária/ financeira/ cooperativa de crédito, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

8.8 Até o 8º dia a contar da data do movimento pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus ao Município.

8.9 A partir do 9º dia até o 180º dia da data da arrecadação, se houver necessidade de disponibilização do arquivo retorno, é cobrada tarifa no valor de R\$ 0,30 (trinta centavos), independentemente dos motivos que originaram este procedimento.

8.10 A instituição bancária/ financeira/ cooperativa de crédito fica autorizada a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 30 (trinta) dias após a data de arrecadação.

8.11 Após 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, a instituição bancária/ financeira/ cooperativa de crédito fica desobrigada a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

8.12 Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pela instituição bancária/ financeira/ cooperativa de crédito.

8.13 Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados tanto pelo Município como pela instituição bancária/ financeira/ cooperativa de crédito, utilizando-se, no caso do Município de solicitação por escrito através de documento próprio. Para os cadastros efetuados pela instituição bancária/ financeira/ cooperativa de crédito, o mesmo deverá ser feito através de procedimento próprio da instituição bancária/ financeira/ cooperativa de crédito, com comunicação imediata a Prefeitura para as providências necessárias.

8.14 Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

9 – DO PRAZO DO TERMO DE ADESÃO

9.1 O termo de adesão assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

10 - DO REAJUSTE

10.1 Os preços estipulados no item 7 serão reajustados anualmente, ficando designado o índice IPCA/IBGE acumulado do ano, nos termos do Parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado no décimo quinto dia do mês subsequente a prestação dos serviços, ou poderá ser cobrado automaticamente das tarifas com débito junto à conta arrecadadora, no período de D+1 dias, após o crédito dos repasses das arrecadações.

11.2 A instituição bancária/ financeira/ cooperativa de crédito deverá repassar o produto da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação do Município mantida em agência de banco oficial, conforme at. 43, da Lei complementar 101/2000 e § 3º da art. 164 da Constituição Federal, nos seguintes prazos:

Canal	Float Padrão
Guichê Dinheiro	D+2
Guichê Cheque	D+3
Autoatendimento	D+2
Lotérico Dinheiro	D+3
Lotérico Cheque	D+4
Internet	D+2
Correspondente Bancário	D+3
Débito Automático	D+2

11.3 O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município, a ser informada no contrato que deverá ser assinado pelas partes.

11.4 Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no edital até o dia do efetivo repasse.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

12.1 A instituição bancária/ financeira/ cooperativa de crédito deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários/agências lotéricas.

13 – DA RESCISÃO

13.1 O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer interpelação judicial e ou extrajudicial, dispensando



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ainda, o pagamento de qualquer indenização e ou ressarcimento de qualquer natureza, nos seguintes casos:

1º Decretação de falência da CONTRATADA ou manifesta impossibilidade de cumprir com as obrigações contratuais.

2º Transferência total ou parcial do contrato a terceiros.

3º Infração de quaisquer das cláusulas pactuadas neste termo contratual.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 De conformidade com o art. 86 da lei n. 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 01 (um) dia útil, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

14.2 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste objeto, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa de 10 % (dez por cento) do valor do contratado;

14.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Espírito Santo do Pinhal, pelo prazo de 01 (um) ano;

14.3 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

15 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

15.1 As impugnações aos termos do presente edital de credenciamento serão recebidas e processadas pela Comissão de Licitação e julgadas pela autoridade competente.

15.2 Os pedidos de informações ou esclarecimentos deverão ser enviado pelo e-mail compras@pinhal.sp.gov.br e serão somente aquelas de ordem estritamente informal, e estarão disponíveis no site da Prefeitura, bem como suas respostas.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O Município reserva-se o direito de solicitar novos documentos ou esclarecimentos que entender necessários para proceder ao julgamento deste credenciamento, bem como revogar o mesmo, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade.

16.2 As Instituições Bancárias/Financeiras/Cooperativas de crédito deverá observar os prazos estipulados no Edital.

16.3 Nos casos de omissão do presente Edital, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

16.4 A apresentação do envelope do termo de adesão e habilitação atesta que a organização tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

17 – ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

17.1 Anexo I - Termo de Referência

17.2 Anexo II - Proposta

17.3 Anexo III - Modelo de Declaração de atendimento às exigências de habilitação;

17.4 Anexo IV – Modelo de Declaração relacionado ao trabalho do menor de idade.

17.5 Anexo V – Minuta do Termo de Adesão

17.6 Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação

Espírito Santo do Pinhal, 08 de janeiro de 2019.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
PREFEITO



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Credenciamento e contratação de Instituições Bancárias/ Financeiras/ Cooperativas de Crédito, para prestação de serviços de recebimento de documentos de arrecadação adequadas ao padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências e/ou correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, nos canais de atendimento abaixo identificados:

- a. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado nos Guichês de Caixa das Instituições Financeiras/bancárias/cooperativas de crédito;
- b. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via auto-atendimento no caixa eletrônico das Instituições Financeiras/bancárias/cooperativas de crédito;
- c. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Correspondente Bancário, Supermercados, Farmácias, Lojas e demais estabelecimentos comerciais;
- d. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Internet banking/ Internet; home/Office banking/Débito Automático;

DA IMPORTAÇÃO DOS ARQUIVOS

Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do Município, com treinamento aos servidores da Secretaria de Finanças.

DO PREÇO

O Município de Espírito Santo do Pinhal pagará à instituição financeira credenciada, no máximo, os seguintes valores, para cada serviço prestado:

- a) até R\$ 4,00 (quatro reais) pelo recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado nos Guichês de Caixa da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito;
- b) até R\$ 1,00 (um real) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via autoatendimento no caixa eletrônico da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito;



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

c) até R\$ 2,00 (dois reais) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Correspondente Bancário, Supermercados, Farmácias, Lojas, Lotéricos e demais estabelecimentos comerciais;

d) até R\$ 1,00 (um real) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Internet banking/ Internet; home/Office banking/Débito Automático.

DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO

O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, para a prestação dos serviços descritos acima.

As faturas (IPTU, ISS, Taxas, dentre outras emitidas eventualmente pelo Município) poderão ser recebidos pelas instituições bancária/ financeira/ cooperativa de crédito credenciadas após seus respectivos vencimentos desde que acrescidos de multa de 0,33% ao dia até o limite de 10%, juros moratórios de 1% ao mês a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele e atualização monetária pela variação IPCA-IBGE. Os juros incidirão sobre o valor integral do crédito, assim considerado o imposto devido acrescido de multa, atualizado monetariamente. Para faturas referentes a parcelamentos, serão acrescidos multa de 10% e juros de 1% ao mês e atualização monetária pela variação do IPCA-IBGE.

O Município autoriza a instituição bancária/ financeira/ cooperativa de crédito, a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

O Município é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras;

Os arquivos com registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição do Município no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAM, estando a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito isenta da entrega dos documentos físicos.

Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução a instituição bancária/ financeira/ cooperativa de crédito, no caso de apresentação de inconsistência.

A instituição bancária/ financeira/ cooperativa de crédito, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Até o 8º dia a contar da data do movimento pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus O Município.

A partir do 9º dia até o 180º dia da data da arrecadação, se houver necessidade de disponibilização do arquivo retorno, é cobrada tarifa no valor de R\$ 0,30 (trinta centavos), independentemente dos motivos que originaram este procedimento.

A instituição bancária/ financeira/ cooperativa de crédito fica autorizada a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 30 (trinta) dias após a data de arrecadação.

Após 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, a instituição bancária/ financeira/ cooperativa de crédito fica desobrigada a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá o Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pela instituição bancária/ financeira/ cooperativa de crédito.

Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados tanto pelo Município como pela instituição bancária/ financeira/ cooperativa de crédito, utilizando-se, no caso do Município de solicitação por escrito através de documento próprio. Para os cadastros efetuados pela instituição bancária/ financeira/ cooperativa de crédito, o mesmo deverá ser feito através de procedimento próprio da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, com comunicação imediata a Prefeitura para as providências necessárias.

Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

ANEXO II – PROPOSTA

(nome da instituição bancária/ financeira/ cooperativa de crédito), na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no edital de Inexigibilidade nº 001/2018 e seus anexos, manifestando aqui o desejo de adesão para a prestação de serviço destinado ao recebimento de documentos de arrecadação do Município de Espírito Santo do Pinhal, adequadas ao padrão FEBRABAN, ao preço de:

a) R\$ _____ () pelo recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado nos Guichês de Caixa da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito;

b) R\$ _____ () por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via auto-atendimento no caixa eletrônico da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito;

c) R\$ _____ () por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Correspondente Bancário, Supermercados, Farmácias, Lojas e demais estabelecimentos comerciais;



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

d) R\$ _____ () por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Internet banking/ Internet; home/Office banking/Débito Automático;

Anexo ao presente termo de adesão, a documentação de habilitação solicitada no edital de credenciamento.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal/CPF)



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A _____ (nome da empresa), com sede à (rua/av./praça) _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, est. _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ e IE n. _____, através de seu _____ (sócio, procurador, etc), o(a) Sr.(a). _____ (nome completo) _____, portador(a) do CPF n. _____ e RG n. _____, residente e domiciliado(a) à (rua/av./praça) _____, n. _____, bairro _____, na cidade de _____, est. _____, DECLARA para fins de participação no processo de Inexigibilidade n. 001/2018, e sob as penas da Lei que atende plenamente à todos os requisitos de habilitação contidos no edital.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma-se a presente.

_____, _____ de _____ de 2018.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal/CPF)



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR

A _____ (nome da empresa), com sede à (rua/av./praça) _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, est. _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ e IE n. _____, através de seu _____ (sócio, procurador, etc), o(a) Sr.(a). _____ (nome completo) do CPF n. _____ e RG n. _____, residente e domiciliado(a) à (rua/av./praça) _____, n. _____, bairro _____, na cidade de _____, est. _____, DECLARA para fins de participação no processo de Inexigibilidade n. 001/2018, declara sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres. Declara ainda que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma-se a presente.

_____, _____ de _____ de 2018.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal/CPF)



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO N. ____/____

CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO ADEQUADAS AO PADRÃO FEBRABAN POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E/OU CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL E A

_____.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Espírito Santo do Pinhal, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Dr. José Alves, 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob N. 45.739.083/0001-73, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Finanças, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____ neste ato representado por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente contratada, ajustam e contratam o presente credenciamento tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas às cláusulas e condições que enunciam a seguir:

1. DO OBJETO

Prestação de serviços de recebimento de documentos de arrecadação adequados ao padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências e/ou correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados

2. DO PREÇO

O Município de Espírito Santo do Pinhal pagará à instituição financeira credenciada, no máximo, os seguintes valores, para cada serviço prestado:

- a) _____ pelo recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado nos Guichês de Caixa da instituição bancária/ financeira/ cooperativa de crédito;
- b) _____ por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via autoatendimento no caixa eletrônico da instituição bancária/ financeira/ cooperativa de crédito;
- c) _____ por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Correspondente Bancário, Supermercados, Farmácias, Lojas, Lotéricos e demais estabelecimentos comerciais;



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

d) _____ por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Internet banking/ Internet; home/Office banking/Débito Automático.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, para a prestação dos serviços descritos acima.

As faturas (IPTU, ISS, Taxas, dentre outras emitidas eventualmente pelo Município) poderão ser recebidos pelas instituições bancária/ financeira/ cooperativa de crédito credenciadas após seus respectivos vencimentos desde que acrescidos de multa de 0,33% ao dia até o limite de 10%, juros moratórios de 1% ao mês a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele e atualização monetária pela variação IPCA-IBGE. Os juros incidirão sobre o valor integral do crédito, assim considerado o imposto devido acrescido de multa, atualizado monetariamente. Para faturas referentes a parcelamentos, serão acrescidos de multa de 10% e juros de 1% ao mês e atualização monetária pela variação do IPCA-IBGE.

O Município autoriza a instituição bancária/ financeira/ cooperativa de crédito, a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

O Município é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras;

Os arquivos com registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição do Município no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAM, estando a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito isenta da entrega dos documentos físicos.

Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução a instituição bancária/ financeira/ cooperativa de crédito, no caso de apresentação de inconsistência.

A instituição bancária/ financeira/ cooperativa de crédito, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

Até o 8º dia a contar da data do movimento pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus O Município.

A partir do 9º dia até o 180º dia da data da arrecadação, se houver necessidade de disponibilização do arquivo retorno, é cobrada tarifa no valor de R\$ 0,30 (trinta



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

centavos), independentemente dos motivos que originaram este procedimento.

A instituição bancária/ financeira/ cooperativa de crédito fica autorizada a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 30 (trinta) dias após a data de arrecadação.

Após 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, a instituição bancária/ financeira/ cooperativa de crédito fica desobrigada a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá O Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pela instituição bancária/ financeira/ cooperativa de crédito.

Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados tanto pelo Município como pela instituição bancária/ financeira/ cooperativa de crédito, utilizando-se, no caso do Município de solicitação por escrito através de documento próprio. Para os cadastros efetuados pela instituição bancária/ financeira/ cooperativa de crédito, o mesmo deverá ser feito através de procedimento próprio da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, com comunicação imediata a Prefeitura para as providências necessárias.

Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

5. DO REAJUSTE

Os preços estipulados no item 7 do Edital serão reajustados anualmente, ficando designado o índice IPCA/IBGE acumulado do ano, nos termos do Parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

6. DA RESCISÃO

6.1 O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer interpelação judicial e ou extrajudicial, dispensando ainda, o pagamento de qualquer indenização e ou ressarcimento de qualquer natureza, nos seguintes casos:

1º Decretação de falência da CONTRATADA ou manifesta impossibilidade de cumprir com as obrigações contratuais.

2º Transferência total ou parcial do contrato a terceiros.

3º Infração de quaisquer das cláusulas pactuadas neste termo contratual.

7. DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da lei n. 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 01 (um) dia útil, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

7.2 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste objeto, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

7.2.1 Advertência;

7.2.2 Multa de 10 % (dez por cento) do valor do contratado;

7.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Espírito Santo do Pinhal, pelo prazo de 01 (um) ano;

7.3 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado no décimo quinto dia do mês subsequente a prestação dos serviços, ou poderá ser cobrado automaticamente das tarifas com débito junto à conta arrecadadora, no período de D+1 dias, após o crédito dos repasses das arrecadações.

8.2 A instituição bancária/ financeira/ cooperativa de crédito deverá repassar o produto da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação do Município mantida em agência de banco oficial, conforme at. 43, da Lei complementar 101/2000 e § 3º da art. 164 da Constituição Federal, nos seguintes prazos:

Canal	Float Padrão
Guichê Dinheiro	D+2
Guichê Cheque	D+3
Autoatendimento	D+2
Lotérico Dinheiro	D+3
Lotérico Cheque	D+4
Internet	D+2
Correspondente Bancário	D+3
Débito Automático	D+2

8.3 O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município, Agência XXXX – Banco XXXX – c/c nº XXXXX.

8.4 Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no edital até o dia do efetivo repasse.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

9. DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

9.1 A instituição bancária/ financeira/ cooperativa de crédito deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários/agências lotéricas.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente processo de credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.14.01 – SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

04.123.0030-2.060 – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Espírito Santo do Pinhal, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____